

ESTATUTO DA AMASANDRAREGINA

CNPJ 07-076-957/0001-60



CAPITULO I

Da Definição, Fundação, Sede e Fins e Duração.

Art. 1º A Associação das Mulheres Anjo da Guarda da Comunidade Sandra Regina passa a denominar-se Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina, com sede provisória na Pousada Chalé Suíço, Rodovia Duque de Caxias, km sete, Sandra Regina, São Francisco do Sul, é uma entidade civil, de direito privado, de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos e se regerá pelo presente Estatuto e Princípios Constitucionais.

Art. 2º Tem por finalidade:

- I - Congregar e promover a integração comunitária de todos os habitantes do bairro Sandra Regina, sem distinção de cor, idade, religião, opinião política, ou de outra natureza.
- II - Representar com amplos poderes, os habitantes do bairro Sandra Regina perante as autoridades constituídas, do Município, do Estado e da Federação, bem como junto aos órgãos competentes da administração pública e privada, visando à solução de problemas da comunidade.
- III - Orientar e organizar movimentos comunitários de assistência social, saúde, educação cultural, esportivo e histórico e outros de caráter reivindicatório.
- IV - Informar e conscientizar os habitantes do bairro Sandra Regina sobre o exercício de seus direitos e liberdade, nos limites da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática.
- V - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, nos vários setores de atividade com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos.

Art. 3º O tempo de duração da Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina - AMASANDRAREGINA-, é indeterminado.

Art. 4º Constituem órgãos de decisão e de administração da Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina - AMASANDRAREGINA-, a Assembléia Geral e Diretoria Executiva.

Art. 5º A Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina AMASANDRAREGINA -será representada em todos os atos, pela Diretoria, que tem poderes ilimitados para constituir procuradores ou mandatários, quer em juízo ou fora dele.

CAPITULO II

De Julio Cesar R. Dippa

ADUVA: 4.00 - 12/11/2023 15:00

- Do Estatuto e de sua Reforma -

Art. 6º O presente Estatuto somente poderá ser modificado, parcial ou totalmente, por Assembléia Geral especificamente convocada para tal finalidade, pelo voto da maioria dos sócios mais um.

Art. 7º Os casos omissos do presente Estatuto, assim como sua interpretação, será de competência da diretoria, com recursos à Assembléia Geral, se for o caso.



CAPITULO III

- Do Patrimônio -

Art. 8º O patrimônio da **-AMASANDRAREGINA-** é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis, transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas e jurídicas;
- II - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- III - Doação, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 1º - Somente a Assembléia Geral poderá resolver sobre vendas e alienações de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos com ônus hipotecários ou pignoratícios, ou ainda quaisquer outras formas de créditos sujeitos às mesmas exigências, que serão destinadas única e exclusivamente ao patrimônio social;

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação;

Parágrafo 3º - Constitui recursos financeiros da **- AMASANDRAREGINA-**:

- I- Auxílio financeiro obtidos de qualquer origem desde que seja lícito;
- II- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos ou termos de parceria;
- III- Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV- Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V- Contribuição paga pelos sócios, inexistindo obrigatoriedade;
- VI- Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados através de promoções sociais ou de qualquer outra origem.

CAPITULO IV

-Da Extinção da Associação e do Destino do Patrimônio-

Art. 9º A extinção da associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina - **AMASANDRAREGINA-**, só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível cumprir as finalidades estatutárias mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária e especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - A sessão que aprovar a extinção da Associação de Moradores e

Dr. Lúcio César N. Dias

Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina - AMASANDRAREGINA - OAB/SC

Amigos do Sandra Regina - AMASANDRAREGINA- elegida uma comissão de cinco (5) sócios, da diretoria ou não, para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº. 9790, de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



CAPITULO V

- Dos Sócios, suas Categorias, Direitos e Deveres -

Art.10º São considerados sócios da –AMASANDRAREGINA- os moradores e ou proprietários de bens imóveis no território do bairro Sandra Regina que **sejam maiores de 18 anos**, assim como os profissionais de quaisquer áreas, que ali exercem atividades particulares ou com vinculação a órgãos públicos, empresas públicas, mistas e privadas em caráter continuado.

Art. 11º Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:


- I – Sócio Fundador: enquadram-se nesta categoria, os associados que participarem do movimento e da Assembléia Geral de fundação;
- II - Sócio Ativo: Os associados que participam das atividades desenvolvidas pela Associação, em pleno gozo dos direitos de associados, que tenham **assinado a ficha de sócio, o que lhe confere o direito de votar e ser votado;**
- III-Sócio Honorário: Aqueles que, aprovados por Assembléia Geral, houvessem prestado relevantes serviços à comunidade;
- IV-Sócio Amigo: os que não enquadrados nas disposições do art. 11º, apenas contribuem com mensalidades, sem direito de votar ou ser votado.

Art.12º São direitos dos Sócios:

- I-Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias ou extraordinárias, manifestando seus pontos de vista e apresentando sugestões para conseguir a melhor solução dos problemas pendentes de atendimento por parte dos órgãos da administração pública, atos cívicos e culturais, encontros e conferências, entre outros, de iniciativa da Associação;
- II-Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que cumprido os deveres estabelecidos neste Estatuto.

Art. 13º São deveres dos Sócios:

- I - Cooperar para que a Associação cumpra as finalidades expressas no art.2º deste Estatuto;
- II – Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, assim como participar de comissões constituídas para fins específicos;
- III-Comparecer a, pelo menos 01(uma) de cada 03 (três) reuniões consecutivas


 Felício César N. Digno

- da Associação;
- IV-Manter em dia suas obrigações mensalidades junto à tesouraria da
- AMASANDRAREGINA;**
- V-Colaborar, dentro das suas possibilidades e aptidões, em obras comunitárias e em trabalhos de regime de mutirão ou eventos sociais.



Art. 14º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concorde com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 15º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 16º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO


A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
 - II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
 - III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
 - VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela reunião dos sócios que cumprirem integralmente os deveres estabelecidos no artigo anterior.


 João César N. Dias
 DIRETORIA EXECUTIVA



Parágrafo 1º - A **Assembleia Geral Ordinária** será realizada anualmente no mês de Julho, para apreciação da prestação de contas e do relatório de atividades da Diretoria, em cada exercício.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada bianualmente no mês de Julho.

Parágrafo 3º - A **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada pelo presidente, com 20 dias de antecedência, por indicação da Diretoria Executiva, a pedido do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/3 dos sócios com direito a voto, no mínimo.

Parágrafo 4º - A **Assembleia Ordinária** reúne-se **delibera e em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios, e em segunda e última convocação, meia após, com a presença de qualquer quorum.**

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados ativos. Não havendo este número mínimo, na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

Parágrafo 6º - Preside a Assembleia Geral Extraordinária qualquer associado ativo escolhido por aclamação dos presentes.

Parágrafo 7º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Reformar o Estatuto;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, o Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

Capitulo VII

- Da Diretoria-

Art. 18º A Diretoria da **AMASANDRAREGINA** será eleita através de votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, quando houver somente uma chapa para concorrer às eleições, constituindo-se de:

Presidente
Vice Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º tesoureiro
Diretor Social
Diretor de Esportes
Diretor de Patrimônio
Diretor de Assuntos de Família

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele;

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo presidente;

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo 4º - Nenhum membro da Diretoria terá qualquer tipo de remuneração.

Art.19º **Compete a Diretoria:**

I- Receber em sessões, os associados que desejarem dela participar, acolhendo e

Diretoria Executiva

- estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas;
- II – Designar comissões, quando julgar necessário;
 - III- Coletar dados e efetuar levantamento sobre as necessidades do bairro procurando soluções junto a própria comunidade, ou perante aos poderes públicos a que estiver afeto o problema;
 - IV – Prestar informações ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
 - V - Apresentar relatório de atividades e prestação de contas ao final de cada exercício ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
 - VI- Decidir sobre os casos omissos no Estatuto (art. 9);
 - VII- Nomear assessores para o desempenho de funções específicas e determinadas pela Diretoria;



Art. 20º Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação em solenidades, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, bem como perante as autoridades constituídas do Município, do Estado, da Federação e também junto aos órgãos, setores, repartições públicas e privadas, ou nomear representantes;
- II- Presidir as reuniões e assembléias Gerais da Associação;
- III- Tomar decisões em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria na primeira oportunidade;
- IV- Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pela maioria;
- V - Supervisionar a execução da receita e despesa da Associação e assinar todos os documentos a elas referentes;
- VI – Zelar fielmente pelo cumprimento do presente Estatuto.
- VII- Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimento, com a mesma competência

Art. 21º Compete ao Secretário e na sua ausência o Segundo Secretário:

- I- Secretariar as reuniões, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como executar os serviços pertinentes à Secretaria.

Art. 22º Compete ao Primeiro Tesoureiro e na sua ausência o Segundo tesoureiro:

- I- Dirigir e executar serviços da Tesouraria;
- II- Assinar, com o Presidente, os documentos de responsabilidade, os valores e Documentos financeiros da associação.

Art. 23º Compete ao Diretor Social:

- I- Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da Associação;
- II- Promover programas de ordem social, em conjunto com a Diretoria, visando o bem comum da comunidade.

Art. 24º Compete ao Diretor de Esportes:

- I- Promover e organizar atividades desportivas que incrementem o convívio social entre os associados e seus familiares;
- II- Coordenar as promoções desportivas formais e festivas, mantidas pela entidade, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria e associados;
- III – Promover eventos de caráter desportivo, atendendo aos interesses dos associados.

Secretário

Dr. Paulo César de Souza

Associação dos Cidadãos do Município de São João del-Rei

Art.25º Compete ao Diretor de Patrimônio:

I-Zelar pela manutenção, conservação e controle dos bens patrimoniais, competindo-lhe sugerir a Diretoria, as providências necessárias à execução de suas atribuições.

**Art.26º Compete ao Diretor de Assuntos da Família:**

I-Organizar, coordenar e dirigir as atividades entre as famílias carentes da comunidade ;
 II-Promover o cadastramento necessário, para o devido encaminhamento, em conjunto com a Diretoria, ao órgão competente.

CAPITULO VIII**-Do Conselho Fiscal –**

Art.27º O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e cinco membros, sendo o Presidente eleito por Assembléia Geral, ficando o seu cargo a escolha dos cinco membros, tendo as seguintes atribuições:

- I-Examinar, semestralmente, a gestão de fundos da Associação;
- II-Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário;
- III-Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas de cada exercício da Diretoria;
- IV-Fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto.

CAPITULO IX**-Das Eleições-**

Art. 28º A Assembléia Geral Ordinária referida no **art.17º, parágrafo 2º** elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de 02 (dois) anos, através de votação direta e secreta, em chapas nominativas completas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em separado.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão ser inscritas junto a Diretoria, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser apresentadas completas, com nome dos candidatos e respectivos cargos, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em separado.

Parágrafo 3º - O Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos empossando a seguir os eleitos.

Parágrafo 4º - Em caso de empate, será considerado eleito à chapa com o candidato o Presidente mais idoso.

CAPITULO X**-Das Disposições Transitórias-**

Art. 29º A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto, homologará automaticamente a diretoria eleita, para o primeiro mandato de dois (02) anos, e que

Decreto

Dr. Antônio César R. Dias

DIRTORIA - DAB/SC 5000

dirigiu este Estatuto para reger os destinos da associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina - AMASANDRAREGINA-



Art. 30º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 31º A atual Diretoria ficou assim constituída:

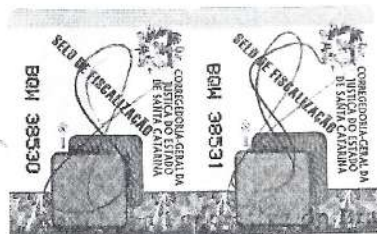
[Handwritten signature]
Dr. Julio Cesar N. Diogo
ADVOGADO - OAB/SC 5988



[Handwritten signature]
Presidenta



[Handwritten signature]
secretaria



Município de São Francisco do Sul
CARTÓRIO GERAL
RECONHEÇO *[Handwritten signature]* em verdade *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
São Francisco do Sul, 27 de OUT. de 2023
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade.
SERGIO GOMES - TABELIAO

Emol RS 1,00
Seio RS 2,00

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul**
Rua Coronel Oliveira, 233, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP:
89240-000, Fone: 047.3444.4977
Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 18494, Livro A - 8, Folha 118
Registro nº: 676, Livro A - 7
Dou fé, São Francisco do Sul, 05/11/2009. A Oficial
Registro R\$: 20,00 Seio R\$: 1,00 Total R\$ 21,00
FRJ Isento

MARCIO LECCARIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Escritório de Paz, Registro Civil, Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Márcio Leccario Machado de Souza
Oficial Substituto
Delair Corrêa Machado de Souza
Educação Municipal de São Francisco do Sul
Escritório de Paz, Registro Civil, Títulos e Documentos
Rua Coronel Oliveira, 233 - Fone: 3444-4977
Centro - São Francisco do Sul - SC
89240-000 - E-mail: atendimento@sc.gov.br

Registro nº: 00676, Livro A - 00007
Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-
se ao Estatuto Social
Registrado em 27/10/2004, sob Registro nº: 00449,
do Livro A - 2, Folha 136 v
Do que dou Fé
São Francisco do Sul, 05 de novembro de 2009. O Oficial

MARCIO LECCARIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Escritório de Paz, Registro Civil, Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Márcio Leccario Machado de Souza
Oficial Substituto
Delair Corrêa Machado de Souza
Educação Municipal de São Francisco do Sul
Escritório de Paz, Registro Civil, Títulos e Documentos
Rua Coronel Oliveira, 233 - Fone: 3444-4977
Centro - São Francisco do Sul - SC
89240-000 - E-mail: atendimento@sc.gov.br